



Certifico que este Ato foi Publicado em
11 / 09 / 2023 na pág. 134
da edição nº 2349, do DOM/ES.
Juciane Rocha dos Santos
Servidor
Mat 6302

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.489/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR ACORDO DE
COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 1
(UMA) PLANA AGRÍCOLA TRASEIRA,
EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS DE BELA
VENEZA - APRBV, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

C.M.I. - ES
Nº 03
B

C.M.I. - ES
Nº 69
P

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, inscrita no CNPJ sob o nº 09.293.410/0001-42, com sede administrativa na localidade de Bela Veneza, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 1 (uma) Plana Agrícola Traseira, acoplável a Trator 75cv, Marca Asus, Modelo 2,30m, série: PL016551/22, Nota Fiscal nº 97950, Estado de Conservação ótimo, conforme características abaixo especificadas:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	1 (uma) Plana Agrícola Traseira	Acoplável a Trator 75cv, Marca Asus, Modelo 2,30m, série: PL016551/22, Nota Fiscal nº 97950, Estado de Conservação ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

§ 1º O implemento agrícola será utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 70

C.M.I. - ES
Nº 04
13

§ 2º A destinação do implemento agrícola com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à Associação transferir ou ceder os maquinários agrícolas, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, maquinários e implementos agrícolas.

Art. 5º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os maquinários, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES	C.M.I. - ES
Nº 71	Nº 05
	B

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 06 de setembro de 2023.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças